



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 651/96

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, com benfeitorias, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir a data de terras sob nº 15 (quinze) - remanescente, da quadra nº 37, com área de 208,00 m²., contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Independência 2ª Parte, de propriedade de sueli Aparecida Jordelino, pelo valor total de R\$.30.000,00 (Trinta Mil Reais) e data de terras nº 31, da quadra 03-B, com área de 319,41 m²., contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Primavera, de propriedade de Isaac Gonçalves e sua esposa, pelo valor de R\$.25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis descritos no "caput" deste artigo, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para serem utilizados como residência do Juiz e Promotor designados para a Comarca de Sarandi-PR.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar o pagamento pela aquisição dos referidos imóveis, da seguinte forma:

I - Pela data nº 15- remanescente, da Quadra nº 37, do Jardim Independência, a quantia de R\$.10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, no ato da escrituração definitiva, e ainda, como complemento, Dação em pagamento os seguintes imóveis, de propriedade da municipalidade: Datas nºs. 24 e 25, da quadra nº03 do Jardim do Parque; Data nº 22, da Quadra nº 04, do Jardim do Parque; datas nºs. 08,09, 10, 11, 12 e 14, da quadra nº 10, do Parque Dos Pioneiros; datas nºs. 08 à 13, da quadra nº 01, do Jar



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 651/96

dim Esperança 1ª Parte; datas nºs. 12 e 13, da quadra nº 18, do Jardim Cometa e Quadra nº 05, do Jardim São José.

II - Pela data nº 31, da Quadra nº 03-B, do Jardim Primavera, a quantia de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais) em dinheiro, no ato da escrituração definitiva, e ainda, como complemento, Dação em pagamento os seguintes imóveis de propriedade da municipalidade: datas nºs. 08 à 19, da quadra nº 02, do Jardim Cometa; datas nºs. 10 e 11, da quadra nº 09, do Jardim Esperança 1ª Parte; data nº 04, da quadra nº 04, do Jardim Esperança 2ª Parte; datas nºs. 03 à 06, da quadra nº 18, do Jardim Castelo e datas nºs. 05 e 06, da quadra nº 05, do Jardim Santa Tereza.

Art. 4º - Para fazer face as despesas pecuniárias definidas no artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.15.000,00 (Quinze Mil Reais), com a seguinte classificação:

03070211.041-Aquisição de Imóveis para fins administrativos.
4.2.1.0.00.00-Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder cancelamento de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica ainda acrescido ao Orçamento Plurianual de Investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentária, o projeto definido no artigo 4º.

Art. 7º - As despesas com a escrituração definitiva dos imóveis referidos nesta Lei, ficam à cargo do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

1-8



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL


-(03)-

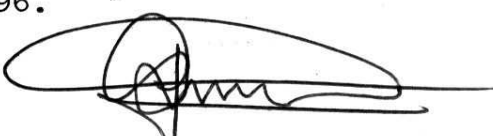
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 651/96

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gala das sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1996.


Antonio David Ferreira,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º secretário

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, com benfeitorias, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fones 044 228-4543
SARANDI - CEP 86900-000 - PARANÁ

LEI Nº 651/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, com benfeitorias, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras sob no 15 (quinze) remanescente, da quadra no 37, com área de 208,00 m², contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Independência 2ª Parte, de propriedade de Bueli Aparecida Jordelino, pelo valor total de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais) e data de terras no 31, da quadra 03-B, com área de 319,41 m², contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Primavera, de propriedade de Isaac Gonçalves e sua esposa, pelo valor de R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis descritos no "caput" deste artigo, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para serem utilizados como residência do Juiz e Promotor designados para a comarca de Sarandi-Pr.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar o pagamento pela aquisição dos referidos imóveis, da seguinte forma:

I - pela data no 15 remanescente, da quadra no 37, do Jardim Independência, a quantia de R\$. 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, no ato da escrituração definitiva, e ainda, como complemento, dando em pagamento os seguintes imóveis, de propriedade da municipalidade: Datas nos 24 e 25, da quadra no 03, do Jardim do Parque; Data no 22, da quadra no 04, do Jardim do Parque, datas nos. 08, 09, 10, 11, 12, 14, da quadra no 10, do Parque dos Pioneiros; datas no 08 e 13, da quadra no 01, do Jardim Esperança 1ª Parte; datas no 12 e 13, da quadra no 18, do Jardim Lometa e quadra no 05, do Jardim São José.

II - pela data no 31, da quadra no 03-B, do Jardim Primavera, a quantia de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro, no ato de escrituração definitiva, e ainda, como complemento, dando em pagamento os seguintes imóveis, de propriedade da municipalidade: Datas nos 08 a 19, da quadra no 02, do Jardim Lometa; datas nos. 10 e 11, da quadra no 09, do Jardim Esperança 1ª Parte; data no 04, da quadra no 04, do Jardim Esperança 2ª Parte; datas no 03 a 06, da quadra no 18, do Jardim Lantelo e datas no 05 e 06, da quadra no 05, do Jardim Santa Teresinha.

com área de 1.126,60 m², da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pelos lotes de terras nos. 285-B-4/285-B-5-A-9, com área de 650,00 m²; 285-B-4/285-B-5-A-17, com área de 250,00 m²; 285-B-4/285-B-5-A-23, com área de 250,00 m², da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade de Ricardo Antonio Balentra.

Parágrafo único - Os imóveis ora permutados, destinam-se ao prolongamento da Rua no 22, do Jardim Nova Independência.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Cada parte arcará com as despesas de escrituração de seu respectivo imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, 11 de novembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARINI
Prefeito Municipal

Aprovada em segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e Votação, nesta Casa de Leis, em 13.11.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de novembro de 1996. Edição nº 1.852 - QUINTA-FEIRA, -